

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE MAIO DE 2025.





Doing of house of our

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PATROCINAR EVENTOS CULTURAIS,
SOCIAIS, CONGRESSOS, FEIRAS, FESTAS
COMUNITÁRIAS, DE LAZER E ESPORTIVOS,
BEM COMO A RECEBER PATROCÍNIO DE
INSTITUIÇÕES PARTICULARES EM EVENTOS
PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, congressos, feiras, de lazer, esportivos, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que fomentem o desenvolvimento

SOCIOE POTICIONO, realizados pela iniciativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA DE OURICUA DE OURICUA DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada, bem CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada de CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada de CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada de CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado in exitativa privada de CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA Aprodado en planticio em CAMARA MUNICIPAL DE OURICUA APORTICO DE O

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

OURICURI-

- patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Direta do

OURICHRI

Indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física, pessoa jurídica que transfere

Praça Podre Planetich Perlin do

(87) 874- (8)



CAMARA MUNICIPAL DE DURICURI PE APROVADO EM SOS para realização e/ou participação de eventos;



II – proponente/patrocinado: a pessoa física ou jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar contrato com órgão ou entidade;

III - projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas,
 produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIGURI-PE
Aprovado ela planário micios de gratureza negocial oriundos do tipo de

2° TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

Dinane

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocina ouricural

ounicus dubless anvolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos

www.ouricuri.pe.gov

9

Praça Padre Princises pedro da Slivis, late

(87) 3874-10/3





virtuais dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

 e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;

 f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

- Art. 3º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.
- §1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.
- §2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

1º TURNO
1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário em:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
APROVADA DE OURICURIPE
APROVADA DE OURICURIPE
APROVADA DE OURICURIPE
APROVADA DE OU



OURICURI

ABIONICIPAL DE OURICURILPE

ABIONICIPAL DE OURIC

OURICUMO Município,

António Rogerio Alentar Holarde

IV - de iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividades unicamente comerciais ou promocionais, sem relevante interesse público;

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

- I doações: materiais, bens e produtos;
- II permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

CâMARA MUNICIPAL DE OURICURA PE
Aprovado em plenário em:

Aprovado em plen

www.ouricuri.pe.gov.b

M

Praça Partie Principle Preko da Sily

(87) 769 1953



OURICURI Affirmação

5

dos valores e princípios da Administração Pública de Constant de C

Constituição da Republica Federativa do Brasil;

- II atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III preservação da identidade nacional;
- IV valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
 - VI valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VII vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- IX uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
 - X valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI PE Aprovado em plenario em de comunicación de com



XIII - transparência dos procedimentos.







DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 7º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo 5º desta Lei, protocolar o pedido junto à pasta responsável pelo evento para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

- I viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;
- II se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;

Patrocínio analisadas;

1º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI PE

Aprovado em plenário em:

Aprovado em plenário em:

pleiteado pelo proponente;

OURICURI



CAMARA MUNICIPAL DE DURICURI.PE OURICHE 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Municipio

istos nos artigos 5º e 6º, desta Lei, deverá demonstrar

especificamente

I - o objeto do evento a ser patrocinado;

II - a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município:

IV - a viabilidade financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento;

VI - interesse público.

Art. 9º A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 5º e 6º, desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, e se pessoa física, no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Rivo de Pessoas Jurídicas ou na damara municipal de Ouricuri de Pessoas Jurídicas ou na damara municipal de Ouricuri de Pessoas Jurídicas ou na minerita, ne minimo um ano;

odiro decumento formal de designação da d

copia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade,

devidamente registrado em cartório;







Cópta de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova da regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

XI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente; 2° TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE OUR CURI-PE CAMARA MUNICIPAL DE OURIC Aprovado em plenário em: Aprovado em plenário em: ção no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídias outros que a Administração Pública entender macasarios

s objetivos do



OURICURI Parágrafo LA entidade patrocinada deverá manter durante do execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

CAMARA MUNICIPAL DE DURICURI.PE

- Art. 10. Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores da pasta responsável pelo evento, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **§1º** A Comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.
- §2º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, deverão ter conhecimento específico do evento e/ou ação a ser patrocinada.
- §3º O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.
- §4º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.
- §5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Arto TURNO VOS CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI-LE DE O

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

A

9

Profile manenco Permi de Alivo. 14







Art: 12. Os contratos de patrocínio deverão ser escritos e constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I qualificação das partes e seus representantes;
- II a descrição do objeto pactuado;
- III as obrigações das partes;
- IV o valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V a dotação orçamentária da despesa;
- VI a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
 - VII o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
 - VIII a obrigação de prestar contas;
- IX a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos previstos no artigo 21, inciso III;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-- 18TURNO Aprovado em plenário em: ario em: de pouparcas quando não utilizados;

prerrogativa atribuída à Administração

pela execução do objeto, de modo a evitar sua descentinuidade. atendendo providências as

necessárias, legais

2° TURNO

OURICURI Pública Manicipal para

independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;

10





XII - a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

XIII - a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho por ele mesmo apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;

XIV - possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;

XV - a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;

XVI - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

XVII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, 2° TURNO bem como aos locais de execução do objeto; CÂMARA MUNICIPAL DE OURIGURI-PE

CAMARA MUNICIPAL DE OURICUM de os partícipes rescindirem o instrumbento macons recursos por parte do patrocinador, com as respectivas conalções

elimitações claras de responsabilidades;

Aprovado em plenário em:

OURICURI

indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução



OURICURI

António Rogario Alengario Popula

ouricurigatorie dade da aprevia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

- **Art. 13**. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:
- I do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;
- II do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI PE Aprovado em plenário em:

CÂMARA MÊNTICIPALIDE AUBICIPATE DE contas formará processo administrativo próprio e Aprovado em plenário em:

conterá os seguintes documentos:

ofício ou Requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou

entidade manne of constem os dados identificadores do contrato de

patrocknio; Juy

ov.br/

Pract Ville Prancisco Pedro da Silver, 148 - Cer

artir Gaba

Jus ()

13







mo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

 IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentes que se se houver:

Se houver:

O TURNO

O TURNO

O TURNO

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI PE

X emprovantes de recolhimento dos saldos não

rendimentos financeros a conta do erário municipal;

duros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocípio

Office of the properties of th

(87) 387

utilizados OURICURI



OURICURI



Art. 15. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

- §1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:
- I na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- II na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- III na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso:
- IV na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público:

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

1º TURNO CAMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE

plenário em: natureza e a gravidade da infração cometida;

OURICURI

OURICURI

2º TURNO CAMARA MUNICIPAL DE OUR CURI F Aprovado em plenário em:

I - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



OURICURI

António Rogério Aléncar Huránda

os que dela provierem para a Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 16. No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

 I - a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso a ser fornecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PI Aprovado em planário em:

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

Aprovado em denádo em ponibilização de convites e/ou credenciais, quando jo o caso, em

número a ser acordado:

OURICURI-

ouricurity documents as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município



CAMARA MUNICIPAL DE DURICURI PE

OURICURI

ficarão a cargo do patrocinado.



CAMARA MUNICIPAL DE DURIGURI PE

OURICUR

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 17. Os eventos realizados pelo Município, por meio da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante Edital de Chamamento Público ou Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

- I havendo interesse por parte da Administração Pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado comunicado no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em patrocinar o evento público;
- II a Comissão Especial, formada nos termos da presente lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;

motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patro cínjo: 2º TURNO CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE Aprovado em plenário em: Aprovado

Art. 18. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos e públicos,



por áudio, mídia impressa, digital e televisa, nos paramunicipal de funcionarios pela Administração Pública.



OURICURI

Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encamizhado à pasta câmara municipal de ouricur. PE responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação en elevário permitida câmara municipal de ouricur. PE câmara municipal de ouricur. PE

DURICUM especial propriedade intelectual, o proponente ficará responsavel civil e

criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

₩www.mcun Aley

Properties the Properties and States a

(87) 3874-1087



OURICURI

António Régerio Alercar (Sanda

do Município, cabendo recursos ou reclamações no prazo de 03(três) dias úteis, podendo serem questionado tão somente a legalidade, sem entrar no mérito da decisão administrativa.

Art. 22. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 9°, da presente Lei, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou de competência delegada por ato do executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi proferida a decisão.

- Art. 23. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.
- Art. 24. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Art. 25. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, 2º proponente câmara municipal de touridade las autorizações e cessões de admaráncemente de câmara municipal de touridade las autorizações e cessões de admaráncemente los para proposição e realização do projeto, bem como a celebração do projeto,

18



de publicidade e divulgação que achar necessários.



OURICURI DE PODE DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DE LA COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DEL COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA

Art. 27. O patrocínio contratado n\u00e3o obriga o Munic\u00eapio a patrocinar edi\u00e7\u00e3es futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri/PE, 06 de maio de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-RE
Aprovado em plenário em:
OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURIPE
Aprovado em plenário (m.)

OURICURI

Buy

,

curl.pe.gov.br/

Production of

muchan Reduction Mys. 149 - Cent

Sentro M

(87) 3874-108